

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2005**  
**(Do Sr. Ivo José)**

Dispõe sobre incentivos para  
construção da casa própria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui isenção da contribuição para a seguridade social incidente sobre a mão-de-obra empregada na construção de moradias populares e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social — COFINS, incidentes sobre operações de venda de materiais de construção destinados à emprego nas referidas moradias.

Art. 2º Ficam isentas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes de vendas, efetuadas diretamente para pessoas físicas, de material para construção de casas populares.

Art. 3º Fica a pessoa física proprietária de obra de construção civil isenta das contribuições para a seguridade social relativas à mão-de-obra empregada na construção de sua casa própria.

Art. 4º Os benefícios de que trata esta Lei poderão ser utilizados para a construção de uma única casa, e só são acessíveis à pessoa física que não seja proprietária imóvel residencial nem mantenha relação conjugam ou união estável com pessoa que seja.



CB47882823

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem um enorme déficit habitacional. Nos últimos dez anos, ele cresceu mais de 16%, alcançando a marca de 7,2 milhões de moradias, segundo estudo divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de São Paulo. A falta de moradias, apesar de estar mais concentrada nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais — que concentram, juntos, 38% do déficit habitacional do Brasil —, é um problema que afeta diretamente a qualidade de vida da população de mais baixa renda, mas que também atinge a classe média.

O objetivo deste projeto é facilitar a construção de casas próprias, especialmente para a população mais pobre, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República: *“É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”*.

O projeto sugere a criação de incentivo fiscal relativo à contribuição para a seguridade social sobre a mão-de-obra empregada em obras de construção civil, à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Por meio dele ficariam isentas de contribuições as receitas oriundas da venda de material de construção adquiridos por pessoas físicas e destinados a emprego na construção de moradias, bem como sobre a folha de salários dos trabalhadores contratados para execução dessas obras. Com isso, esperamos que mais casas sejam construídas, o que contribuirá para a redução do déficit habitacional brasileiro.



Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em            de            de 2005.

Deputado IVO JOSÉ



CB47882823